



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 234, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Homologar o parecer técnico/consulta nº 001/2021 proveniente do Departamento de Fiscalização, que trata sobre o limite da atuação profissional de enfermeiro obstetra sem vínculo empregatício com o estabelecimento de saúde e a responsabilidade da gerência de enfermagem na hipótese de dano cometido.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a consulta formulada pela Enfermeira e Gerente de Enfermagem do Hospital e Maternidade Clinepa para que este Conselho de Classe opine quanto ao limite de atuação do enfermeiro obstetra sem vínculo empregatício com o estabelecimento de saúde, bem como a responsabilidade da gerência de enfermagem na hipótese de dano cometido no exercício da profissão no hospital pelo referido profissional;

CONSIDERANDO o parecer técnico/consulta nº 001/2021 proveniente do Departamento de Fiscalização, o qual responde, com base científica e legal sobre a questão abordada – limite da atuação profissional de enfermeiro obstetra sem vínculo empregatício com o estabelecimento de saúde e a responsabilidade da gerência de enfermagem na hipótese de dano cometido;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 859ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 18 de junho de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º Homologar o Parecer Técnico/Consulta de nº 001/2021 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, o qual responde, com base científica e legal, sobre a consulta realizada no que se refere ao limite da atuação profissional de enfermeiro obstetra sem vínculo empregatício com o estabelecimento de saúde e a responsabilidade da gerência de enfermagem na hipótese de dano cometido.

PR: *[assinatura]*




Coren^{PB}

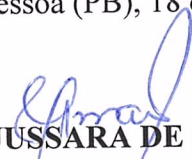
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º O Parecer Técnico deverá ser encaminhado à consultante, conforme dispõe o art. 62 do Regimento Interno do COREN-PB e publicado no site do COREN-PB.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 18 de junho de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB